



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

ARQUIVADO
CAIXA 74 / 84

PROCESSO Nº 3568 / 83

CAIXA
H. 130
SETOR DE ARQUIVO

1ª JCIJ-GOIANIA

RECLAMANTE: JOÃO GOMES DE CAMPOS
Endereço Av. Belém Qd. 2 - s/n Vila João Vaz
Nesta

ADVOGADO: Dr. Lázaro Sobrinho de Oliveira
Endereço Av. Goiás n. 350 12 andar S/109
Centro - Nesta

RECLAMADO: AGRO PASTORIL SANTA ELIZA LTDA
Endereço Av. Belém Qd. 2 Lt. 2 - Vila João Vaz
Nesta

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO: aviso, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de dezembro
do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com 10 documentos.
Eu, _____, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

04/05/84 às 12:55hs.

24/07/84 às 13,30

acordo - G. P. P. Y

RECLAMANTE:	João Gomes de Campos		
RECLAMADO:	Agro Pastoril Santa Eliza Ltda		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia-Go	DATA: 15.12.83 Nº 7135/83
	OBJETO	Aviso prévio, 13º salário, Férias, Horas Extra PGTS.	
	ESPÉCIE:	Escrita	OBSERVAÇÕES: Lázaro Sobrinho de Oliveira
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência dia 04 de maio de 1984 às 12,55 hs.		

1.1.1235



Agnello da Silva

OAB - GO - CPF 005043511-68

Calixto Elias Sebba

OAB - GO 5890
CPF 004470561-15

Lázaro S. de Oliveira

OAB - GO 2179
CPF 056123901-06

ESCRITÓRIO:

Avenida Goiás n.º 350
1.º andar - Sala 109
Fone: 224-9515

A

D

V

O

C

A

C

I

A

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.

DIST. Nº 7135/83
1ª J.C.J

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 14/12/83
M. Santos
S. DISTRIBUIÇÃO

JOÃO GOMES DE CAMPOS, brasileiro, casado, desempregado, residente e domiciliado à Av. Belém, Q-2, s/n, Vila João Vaz, nesta Capital, por seu procurador adiante assinado (m.j) Lázaro S. de Oliveira brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade e com escritório profissional à Av. Goiás, nº 350, 1º andar, sala 109, centro, onde recebe as intimações forenses, vem à digna e honrada presença de V. Exa. formular a presente Reclamatória Trabalhista em desfavor de AGRO PASTORIL SANTA ELIZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. Belém, Quadra 2, Lote 2, Vila João Vaz, Goiânia-Go, fazendo-o nos seguintes termos:

1-0 Reclamante foi admitido como empregado da Reclamada, em 01/05/1982, quando ainda era firma individual de propriedade de um dos sócios, Sr. WILHAN GABRIEL DAHER, data em que exerceu a opção pelo FGTS.

No dia 30/12/1982 o empregador deu baixa na CTPS do Reclamante, sem no entanto, ocorrer o seu afastamento do serviço. Somente em 01/11/1983, quando já havia ocorrido uma alteração na estrutura jurídica da empregadora, passando para AGRO PASTORIL SANTA ELIZA LTDA (o que é irrelevante em relação ao contrato de trabalho firmado com o Recte., face ao que dispõe o Art. 448 da CLT) é que foi anotada, novamente, a CTPS do referido empregado.

2-0 Reclamante, durante todo o tempo que trabalhou para a Reclamada, recebia o salário mínimo regional sendo que a última remuneração recebida foi de Cr\$52.756,00, conforme documentos inclusos.

3-0 referido empregado trabalhava no seguinte horário:

-na função de Auxiliar de Maquinis (...)



Agnello da Silva

OAB - GO - CPF 005043511-68

Calixto Elias Sebba

OAB - GO 5890
CPF 004470561-15

Lázaro S. de Oliveira

OAB - GO 2179
CPF 056123901-06

ESCRITÓRIO:

Avenida Goiás n.º 350
1.º andar - Sala 109
Fone: 224-9515

A

D

V

O

C

A

C

I

A

ta das 07:00 às 18:00 horas com uma hora de folga para o almoço;

-na função de Guarda Noite das 18:00 às 23:00 horas. Assim sendo o Reclamante fazia 7 horas extras por dia e 175 por mês, dentre estas, 25 são especiais. Essas horas, face a sua habitualidade, integram a remuneração do Recte. para todos os efeitos legais.

O Reclamante não recebeu horas extras.

4-No mês de outubro/1983 a Reclamada pagou ao Reclamante a importância de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) por conta do pagamento de seus direitos correspondente ao período de 30/12/82 a 30/10/1983 período em que a CTPS do Reclamante ficou totalmente desprovida de anotações.

5-Conforme se verifica nas páginas 38 e 39 da CTPS do Reclamante, este não gozou férias e nem recebeu a indenização correspondente.

6-No dia 30/11/1983 o Reclamante foi demitido sem justa causa tendo recebido, apenas, parte de seus direitos.

Como a Reclamada se nega pagar ao Reclamante integralmente os seus direitos, pleiteia, portanto, o pagamento das seguintes parcelas a que faz jus tendo em vista os fatos mencionados:

CONSTITUIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO RECLAMANTE

Último salário recebido.....	Cr\$ 52.756,00
Média horas extras.....	Cr\$ 48.083,00
REMUNERAÇÃO.....	Cr\$100.839,00

PARCELAS DEVIDAS:

Aviso prévio.....	Cr\$ 100.839,00
13º salário referente 1982.....	Cr\$ 24.144,00
13º salário referente 1983 -12/12-.....	Cr\$ 100.839,00
Férias vencidas maio/82 a maio/83.....	Cr\$ 100.839,00
Férias proporcionais 8/12.....	Cr\$ 67.226,00
2.850 horas extras, não contratadas, habitualmente prestadas.....	Cr\$ 783.066,00
475 horas extras noturnas (especiais)....	Cr\$ 151.392,00
FGTS não recolhido período de janeiro/ a outubro/1983.....	Cr\$ 42.204,80
FGTS ref. 13º salário.....	Cr\$ 9.998,68
FGTS ref. horas extras.....	Cr\$ 74.756,64
FGTS 10% s/ os valores devidos.....	Cr\$ 12.696,01
SUBTOTAL.....	Cr\$1.468.001,13
MENOS - FGTS- recebido em 01/83-conf.AM..	- 8.251,98
- vr. recebido em outubro/83.....	- 200.000,00
- vr. recebido rescisão inclusa ...	36.790,84
TOTAL.....	Cr\$1.222.958,31

(1...)



Agnello da Silva

OAB - GO - CPF 005043511-68

Calixto Elias Sebba

OAB - GO 5890
CPF 004470561-15

Lázaro S. de Oliveira

OAB - GO 2179
CPF 056123901-06

ESCRITÓRIO:

Avenida Goiás n.º 350
1.º andar - Sala 109
Fone: 224-9515

A

D

V

O

C

A

C

I

A

04
Ante o exposto, o Reclamante re-
clamante requer a V. Exa. se digne determinar a notifi-
cação da Reclamada, na pessoa de seu representante le-
gal, para comparecer à audiência, que for previamente
designada, sob pena de revelia e confissão, quando, como
se pede e espera, deverá ser condenada no total do pedi-
do, acrescido de correção monetária, juros de mora e
demais cominações legais, bem como a fazer a regulariza-
ção das anotações em sua Carteira de Trabalho, intima-
dos o IAPAS e a DRT-GO.

Protesta por todos os meios de
prova em direito permitidos, perícia, inclusive exibi-
ção de documentos pela Recda. e depoimento pessoal de
seu representante legal.

Dá à presente o valor de.....
Cr\$1.222.958,31 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil,
novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e trinta e hum'
centavos).

N. Termos

F. Deferimento

Goiânia, 14 de dezembro de 1983

LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

OAB-GO 2179

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de mandato JOÃO GOMES DE CAMPOS, brasileiro, casado, indus-
triário desempregado, residente e domiciliado à Av. Be-
lém, Q-2, Lote 2, Vila João Vaz, nesta Capital, nomeia'
e constitui seu bastante procurador LÁZARO SOBRINHO DE'
OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-
GO sob o nº 2179, CPF-056123901-06, residente e domici-
liado em Goiânia e com escritório profissional à Av. '
Goiás nº 350, 1º andar, sala 109, centro, onde recebe '
as intimações forenses de estilo, para o fim especial de
propor Reclamatória Trabalhista, conferindo ao procura-
dor ora constituído amplos e gerais poderes para o foro,
inclusive os da ressalva do art. 38 do CPC e mais os es-
peciais para receber intimações, fazer acordo, transi-
gir, desistir, receber valores e dar quitação, podendo,
inclusive, substabelecer o presente mandato, com ou sem
reserva de poderes, o que será dado por bom, firme e va-
lioso.



Goiânia, 05 de dezembro de 1983

João Gomes de Campos
JOAO GOMES DE CAMPOS



06



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA

A CARTEIRA PROFISSIONAL

6

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome JOÃO GOMES DE
CAMPOS
Loc. Nasc. SILVANIA
Est. GOIÁS Data 09/07/44

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
Doc.

12

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Alman General
Daniel
Rua De Belem Nº 500

52 466 265/0002
CONTRATO DE TRABALHO

Agro Pastoril Santa Eliza
Empregador Ltda.
Av. Belem Qd. 2 Lt. 2-V. João Vaz
Rua Nº

34

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

04

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

35

38

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 1974/1978
de 11/12/78 a 11/12/80

05

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

39

42

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(LEI Nº 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. Nº 59.820/66)

06

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(LEI Nº 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. Nº 59.820/66)

52

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

O Portador desta Carteira foi admitido para prazo de 90 dias de experiência, podendo o d to acordo ser rescindido por qualquer das partes antes do seu término independentemente de aviso prévio. Em 01 de 11 de 80
Cia. Agro-Industrial de Belem/Pará

Ass. Garantia 01/11/83
O portador da presente
inscreveu-se em período
de experiência pelo prazo
de 30 dias. De acordo
com Art. 479 da CLT

77 Agro Pastoril Santa Eliza Ltda
DIRETOR

07

ANOTAÇÕES GERAIS

53

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

rescisão de contrato de trabalho

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

52 466 265/0002-

Agro Pastoril Santa Eliza
Ltda.

Av. Belém Qd. 2 Lt. 2-V. João Vaz

C. E. P. 74.000

GOIANIA-GO.

☒ OPTANTE☐ NÃO OPTANTE☐ POR PEDIDO DE DISPENSA☐ POR ACORDO☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Empresa

Endereço

Atividade

CGC/MF n.º

Matrícula no INPS

Nome do Empregado

Registro n.º

Cargo

Desligamento

Em

/

/

19

Aviso Prévio

Em

/

/

19

Declaração de opção

Em

/

/

19

N.º da CTPS

Série

89.975

396

Admissão em 01 / 11 / 19 83

Maior remuneração Cr\$ 52.756,00

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	anos Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prévio	Cr\$	Horas Extras	Cr\$
13.º Salário 1/12	Cr\$ 4.396,33	Gratificação	Cr\$
Salário-Família	Cr\$	Ad. Periculosidade	Cr\$
Férias Vencidas	Cr\$	Ad. Insalubridade	Cr\$
Férias Proporcionais 1/12	Cr\$ 4.396,33	Ad. Noturno	Cr\$
Prejuízo 14/65	Cr\$	FGTS - Quitação	Cr\$ 2.572,18
Prejuízo 20/66	Cr\$	FGTS - mês anterior	Cr\$
Saldo de Salários	Cr\$ 27.756,00	FGTS - 13.º Salário	Cr\$ 351,70
Lei N.º 6708/79 - Art. 9º	Cr\$	Artigo 22	Cr\$
.....	Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$	Cr\$ 272,38
.....	Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$	Cr\$
.....	Cr\$	TOTAL BRUTO	Cr\$ 39.704,92

DESCONTOS

Previdência 8,5%	Cr\$ 2.732,94		Cr\$ 2.971,08
Previdência 13.º Salário 0,75%	Cr\$ 241,11	TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 36.790,84
Adiantamentos	Cr\$		
.....	Cr\$		
.....	Cr\$		

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- ☐ Pedido de Dispensa (3 Vias);
- ☐ Rescisão (em 4 Vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração;
- ☐
- ☐

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro

Livro

Folha

João Gomes Costa
Empregado

Goiania, 30 de novembro de 1983

Assinatura Empregadora - Preposto

Assinatura do Responsável, em caso de Empregado Menor

05/20

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

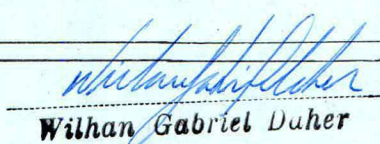
2	EMPRESA	WILHAN GABRIEL DAHER	3	END. DIGIT	EMP. NOVA
4	AV. NÚMERO COMPLEMENTO	AV. BELEM S/Nº ZONA RURAL			
5	DISTRITO (CABO)	VILA JOÃO VAZ	6	MUNICÍPIO	GOIÂNIA
7	UF	GO			

8	BANCO	BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.
9	AGÊNCIA	CAMPINAS
10	MUNICÍPIO	GOIÂNIA
11	UF	GO

12	EMPREGADO	JOÃO GOMES DE CAMPOS
13	CARTEIRA DE TRABALHO	975
14	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	10737511106
15	IDENT. NO BANCO DEPOSITÁRIO	396

20	CÓDIGO DE AFASTAMENTO	
B	C	E

27	TOTAL POR EXTENSO DOS DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO
DOIS MIL TREZENTOS E QUATRO CRUZEIROS.	

28	CARIMBO E ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA
 Wilhan Gabriel Daher	

1	CGC - CARIMBO-PADRONIZADO (EMPRESA)
02 751 592/0001-09	
Wilhan Gabriel Daher	
Av. Belem Qd. 2 - Lt. 2-V. João Vaz	
C. E. P. 74.000	
GOIÂNIA - GO.	

09	DATA DE NASCIMENTO	07	41	17	01	05	82
01	DATA DE OPÇÃO	05	82	30	12	82	

21		DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO	
COMPETÊNCIA		VALOR - Cr\$	
27	09 MES / 82	23	1.152,00
24	10 MES / 82	25	1.152,00
TOTAL		26	2.304,00

29	DATA DA EMISSÃO
30 / 12 / 82	

AUTORIZAÇÃO

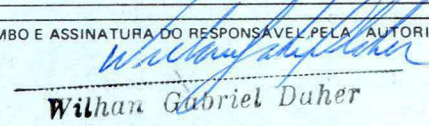
30	IDENTIFICAÇÃO DO SAQUE
01	CÓDIGO POR EXTENSO
ZERO HUM	

31	SACADOR
JOÃO GOMES DE CAMPOS	

32	VALOR AUTORIZADO
1	PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA.
2	TOTAL
3	FRAÇÃO DE A QUOTA DE DEPENDENTE
4	IMPORTÂNCIA DE CR\$
LIMITADA AO SALDO DA CONTA	

33	RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO			
EMPRESA	MTb	INPS	JUSTIÇA	BNH
1	2	3	4	5

34	DATA DA AUTORIZAÇÃO
30 / 12 / 82	

35	CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO
 Wilhan Gabriel Daher	

36	CARIMBO-PROTOCOLO INDICANDO A DATA DA ENTREGA DA AM AO BANCO DEPOSITÁRIO
BRADESCO Correspondência 03 JAN 1983	

37	CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA / CIEE - 47/74)
257/0086-1 08/11/83	

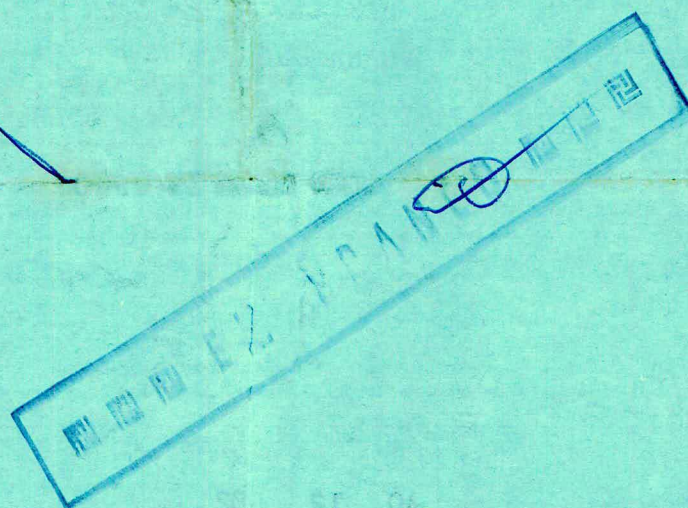
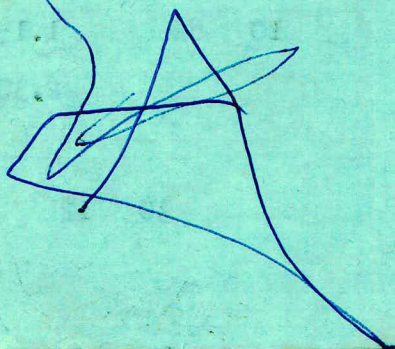
38	VALOR DO SAQUE
39	DEPÓSITOS
CR\$	6.912,00

17022

0222 17

225779

0



CERTIDÃO

Certifico que este feito foi distribuído à MM.
1ª JCU sob o n.º 7135 / 83,
conforme fls. _____ do livro de distribuição n.º
007. Certifico mais que a audiência foi
designada para às 04 de maio de 1984,
às 12 h. 55 min.

Em 25/12/83.


Divino Caetano da Silva

Chefe do Setor de Distribuição de Feitos
de Goiânia — GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 8801/83
proc.n. 3568/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

JOÃO GOMES DE CAMPOS

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar, às 12:55 (doze e cinquenta e cinco) horas do dia 04 (quatro) do mês de maio 84, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revolia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 16 de dezembro de 19 83


P/ Diretor da Secretaria

1ª JCJmt.8801/83

AGRO PASTORIL SANTA ELIZA LTDA

Av. Belem quadra 2 Lt.2 Vila João Vaz

Nesta

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta, data, por via postal, sob o registro nº seca si recibo

Em 19 / 12 / 19 83

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

dos 13 de 01 de 1967

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

3568/83



Agnello da Silva

OAB - GO - CPF 005043511-68

Calixto Elias Sebba

OAB - GO 5890
CPF 004470561-15

Lázaro S. de Oliveira

OAB - GO 2179
CPF 056123901-06

ESCRITÓRIO:

Avenida Goiás n.º 350
1.º andar - Sala 109
Fone: 224.9515

A

D

y

O

C

A

C

I

A

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JUÍZAMENTO DE GOIÂNIA-GO.

RECIAMANTE: João Gomes de Campos (audiência 04/05/84 às 12:55 hrs.)
RECIAMADA: Agro Pastoral Santa Eliza Ltda



MM. JUIZ:

J. Corrêja-R e Natí-
que-R, enviando-R a
cópia.

Go. 12.01.84-554

Galba-Luz Guimarães de Mello
Juiz do Trabalho Substitu

O Reclamante, via de seu procura-
dor e advogado que adiante assina, comparece à d. e
honrada presença de V. Exa. para requerer a RETIFICA-
ÇÃO do item 4 (quatro) do pedido inicial, alterando a
data mencionada, 30/12/83, para 30/10/83 que é o corre-
to.

Assim sendo, para todos os efei-
tos legais, o período mencionado naquele item é: de
30/12/1982 a 30/10/1983.

Requer, ainda, a notificação da
Reclamada.

N. Termos

P. Deferimento

Goiânia, 19 de dezembro de 1983

PP/ Lázaro Sobrinho de Oliveira
Advogado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 253/84

Em 16 de janeiro de 1984

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo 1 a. JCJn. 3568/83
Recte. : João gomes de Campos
Recdo. : Agrop⁴ Pastoril Santa Eliza Ltda.

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "J. Corrija-se e notifique-se, enviando-se a cópia. Go. 12.01.84. as. Juiz do Trabalho "

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Agro Pastoral Santa Eliza Ltda.
Av. Belém Qd. 2 Lt. 2 Vila João Vaz

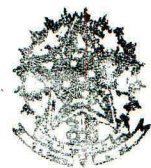
CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
- Nesta correspondência supro através do registro

Postal n.º 524 5/1110
 Goiânia, 17 de 01 de 19 84.

Director de Secretarie

Diretor de Secretaria
 MARIA T. TEIXEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

13
25

Aos 04 dias do mês de maio do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 3568/83 JCJ - Goiânia-Co / , em que são partes João Gomes de Campos e Agro Pastoril Santa Eliza Ltda.

Às 13 hs. e 10 min., foram apregeadas as partes. Presentes ambas. O recte. acompanhado do Dr. Lázaro S. Oliveira e a recda. representada pelo Sr. Francisco Carneiro da Silva que declarou prestar serviços para a recda. com Autônomo, acompanhado do Dr. Erich Brenner Júnior.

A seguir, a recda. apresentou defesa acompanhada de documentos.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

Face a declaração do preposto, acima, requereu o Procurador do recte., que à recda., fosse aplicada a pena de confissão.

Pela MM. Juíza foi dito que o requerimento supra será apreciado, ao final, na sentença.

As partes, em três dias, o recte. a partir do dia 21 próximo, oportunidade em que falará sobre os documentos, e a recda. a partir do dia 28.maio.84, deverão especificar as provas que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, os fatos que serão provados, pena de preclusão.

PROSSEGUIMENTO: dia 24.julho.84, às 13,30 horas, cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confesso.

Às 13,40 horas, suspendeu-se a audiência.

Sequella
Talba Luza Guimarães de
Juíza do Trabalho Substituta

Francisco Carneiro da Silva
TRT 1.1.1207

João Gomes de Campos

GRÁFICA TRT

14
208

ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, representante
legal da firma AGRO PASTORIL SANTA ELIZA LTDA, em Goiás.

OUTORGADO(S) : ERICH BRENNER JUNIOR, OAB-GO nº6254; AILTON LEMES DOS
SANTOS, OAB-GO nº6802 e GUARACY ALVES DE AVILA BRANQUI-
NHO, OAB-GO nº5544.

ENDEREÇO : Av. Goiás nº 400 centro-Ed. Bradesco -4º andar sala 47.

PODERES : confere(m) o(s) outorgante(s) ao(s) outorgado(s) os mais amplos e gerais poderes para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, agirem no foro em geral, com os da cláusula "AD JUDICIA", previstos no art. 38 do C.P.C., mais os de receber, dar quitação, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo(s) nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-as, podendo, ainda, concordar, desistir, transigir e confessar, bem como representar o(s) outorgante(s) perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, sociedades de economia mista, empresas públicas, cartórios de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, Juntas Comerciais, Institutos de Previdência, etc., podendo, ainda, habilitar créditos em processos de falência ou concordatas, requerer decretação Judicial de falências, propor ações cautelares e assecuratórias de direito, requerer medidas de jurisdição graciosa, pedir correção em Cartório ou Juízo, assinar termo de inventariante, concordar com cálculo e partilha, prestar declarações de praxe, substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, e especialmente para defendê-lo em ação trabalhista que ora lhe
move João Gomes Campos; ratificando os poderes acima impressos.x.x.x

Goiânia, 04 de maio de 1984

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
Tabelionato Teixeira Neto

Reconhecimento

Reconheço, por semelhança, a firma de Francisco
Campos da Silva

por analogia ao cartório nº 04 de 1984
Goiânia, 04 de maio de 1984
Em test.



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GOIÁS.

Agro Pastoril Santa Eliza Ltda., pessoa jurídica de direito privado, representada por seu Diretor Wilhan Gabriel Daher VEM a essa digna Junta de Conciliação e Julgamento, por seus procuradores, advogados infra-assinados, com endereço profissional à Av. Goiás 400 - Ed. Bradesco, 4º andar, sala 47 - centro, nesta capital, onde recebem as comunicações de estilo, CONTESTAR a ação trabalhista movida por JOÃO GOMES CAMPOS, que corre nessa JCJ, Processo nº3568/83, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir evidenciados:

PRELIMINARMENTE:

- I - O reclamante foi admitido a trabalhar para a reclamada, em 01.05.82, no cargo de Auxiliar de Maquinista, com salário mínimo regional.
- II - O reclamante foi dispensado sem justa causa em 30.12.82, recebendo na Recisão Contratual seus direitos trabalhistas. (Dc. 01). E, pelas anexas folhas de pagamentos, Guias de Recolhimentos do FGTS constatado estará o cumprimento do contrato de Trabalho por parte da Reclamada.
- III - A partir de 01.01.83, foi novamente admitido a trabalhar, o reclamante, para a reclamada, na função de Zelador, com salário mensal de Cr\$36.500,00.
- IV - A reclamada, desde sua admissão inicial, forneceu, gratuitamente ao reclamante, um imóvel residencial dentro das dependências da mesma, para que ali residisse o reclamante, o fazendo até 30.11.83.
- V - Foi o reclamante dispensado da função de Zelador, em 30.10.83, quando lhe foi pago pela reclamada, contra recibo, testemunhado por pessoas idôneas, a importância de Cr\$405.306,12, a título de par



-02-

.../

-celas rescisórias e diferenças salariais, conforme se constata pelo Recibo de quitação Geral em anexo.

VI - A partir de 01.11.83, foi novamente admitido o reclamante, agora, no cargo de Auxiliar de Montagem, sob contrato de experiência de 30 dias, com salário mínimo.

VII - Ao término do Contrato de Experiência, na função de Auxiliar de Montagem, não satisfazendo o reclamante às necessidades que o serviço exigia, houve por bem a reclamada em dispensá-lo.

DO MÉRITO

Pelas preliminares avensadas, haverá de julgar V.Exia, carecedor de ação, o reclamante, no tocante às parcelas que absurdamente reclama, senão vejamos:

I - Quando da rescisão do Contrato ocorrida em 30.12.82, pagou a reclamada ao reclamante, todas as parcelas legalmente devidas na Rescisão Contratual, bem como pelos documentos que ora acosta aos autos, devidamente provado fica que foram cumpridas pela reclamada as obrigações trabalhistas inerentes ao Contrato.

II - A partir de 01.01.83 até 30.10.83, exerceu o reclamante a função de Zelador dos prédios da reclamada, onde residia, se que lhe fossem cobrados alugueres, com percepção integral de salários, superior até, que o mínimo legal que teria direito, se não houvesse sido rescindido anteriormente seu contrato.

III - O reclamante, como morava dentro das dependências da firma reclamada, apesar de estar obrigado a cumprir, como de fato cumpria, a jornada de trabalho legal (08:00 horas) diárias, permanecia em sua moradia. Absurdo, pois, reclamar horas extras, de um horário em que não laborava.

IV - Disfundada foi a alegação do reclamante quando afirmou ter recebido apenas Cr\$200.000,00, quando da rescisão de seu contrato em 30.10.83, pois devidamente provado está pelo acostamento do Recibo de quitação aos autos, que a reclamada lhe pagou a importância de Cr\$405.306,12.



17
23

-03-

.../

V - a) - Aviso Prévio: Não é devido aviso-Prévio ao término de Contrato de Experiência (Cargo de Auxiliar de Montagem de ' 01. a 30.11.83) - b) - 13º Salário referente a 82 pela rescisão de Contrato de Trabalho do período de 01.05 a 30.12.82, está perfeitamente claro que a reclamada pagou ao reclamante a parcela referente ao 13º salário. - c) 13º salário ' referente a 1983 - Provado está com o acostamento aos autos, dos documentos que comprovam seu pagamento (Recibo de quitação de Rescisão) - d) - Férias - pagas conforme documentos acostados - e) - Horas Extras - não devidas, vez que o reclamante apesar de permanecer nas dependências da reclamada após a jornada diária de trabalho de 08 horas, não laborava, pois ali era sua residência. f) - ' FGTS - de 01 a 30.10.83 - Foi, apesar de erroneamente, pago ao reclamante, devidamente corrigido, por ocasião do pagamento contra recibo de quitação anexo.

VI - A reclamada, além e acima de qualquer defesa que possa apresentar, demonstra a sua retidão e boa fé quando, agindo com liberalidade e bondade, dispensou formalmente o reclamante sem contudo constar em sua Carteira Profissional, o que originou tal dispensa o que se ocorresse ' acarretaria danos irreparáveis em sua futura vida profissional trabalhista, ' pois seu procedimento desonesto foi motivo justo e bastante para originar uma ' dispensa por JUSTA CAUSA, o que por bondade não ocorreu, dando-lhe a reclamada uma chance de se reabilitar sem registrar manchas em seu documento de trabalho, conforme comprova os documentos policiais anexos à presente.

Ante o exposto, reconhece a reclamada a falta apresentada por sua Divisão de Pessoal, quanto às anotações na CTPS do reclamante, mas, também, pelos documentos que ora junta, espera que V.Exia. em analisando-os julgue improcedente o pedido no que concerne às parcelas reclamadas, vez que como apurado, a reclamada sempre pagou os direitos trabalhistas ' do reclamante, não causando ao mesmo qualquer prejuízo de ordem econômico-financeira.

Requer a reclamada o depoimento pessoal do reclamante, oitiva de testemunha que comparecerá independentemente de intimação, juntada de novos documentos, protestando ainda por todos os meios de provas admitidos em Direito.

Termos em que

Pede Deferimento.

Goiânia, 04 de maio de 1984

FRICH BRENNER JUNIOR-OAB-Go6254



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL

GOIÂNIA - GOIÁS

- C E R T I D ã O -



- ORCINO MANOEL DE MEDEIROS, Escri-
- vão de Polícia, lotado na Delega-
- cia do 5º Distrito Policial, no
- uso de suas atribuições, .-.-.-

C E R T I F I C A, a requerimento de parte interessada, que revendo em cartório um dos livros destinados ao registro de ocorrências verificadas no expediente normal desta Delegacia, encontrou às fls. 52 e verso a do seguinte teor: "OCORRÊNCIA Nº 3.453/83. Assunto: FURTO. Vítima: AGROPASTORIL STA; ELIZA LTDA. Indiciado: ? Comunicante: FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA. Afeta: 5º D.P. Às 14:25 horas de hoje, 29/12/83, fomos comunicados por FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente à Rua 41 nº 347 - Setor Fama, que, é procurador e gerente da Empresa "AGROPASTORIL STA. ELIZA LTDA", estabelecida à Rua Terezinha, Q. 8, L. 1, Vila João Vaz, e que, há um mês, foi descoberto um furto de um Botijão de gás; 460 (quatrocentos e sessenta) metros de fios de nºs 10 e 12; uma plainadeira ou plaina; que, na firma, havia um funcionário de nome JOÃO GOMES DE CAMPOS, que era zelador e, as suspeitas recaíram sobre JOÃO GOMES DE CAMPOS e seu irmão PEDRO GOMES CAMPOS, o qual é desocupado e tem fama de marginal; que, com alguns interrogatórios, JOÃO GOMES confessou estar de posse do botijão de gás; que, em vista disso, JOÃO foi dispensado da firma; que, ficou subentendido que fora PEDRO o autor do furto, que agiu com a aquiescência do seu irmão JOÃO GOMES, o



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

Delegacia do 5º D.P.

19
28

Auto de Exibição e Apreensão

Aos 10 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro, nesta cidade Goiânia

Estado de Goiás, na Delegacia de Polícia

onde presente se achava o Sr. Bel. Militão Alves Guimarães

Delegado respectivo, comigo, escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí compareceu o Agente de Polícia EVANDRO ROSA DE OLIVEIRA lotado nesta Delegacia do 5º D.P., que EXIBIU À AUTORIDADE os seguintes objetos: 25m.,05cm. (vinte metros e meio) de fios telefônicos, (para Extensão) e 12m.76cm. de tubos polietilenos, objetos estes que foram apreendidos, hoje, por volta da 9 (nove) horas, em poder de / João Gomes de Campos, sendo que os fios foram furtados da Empresa Agropastoril Santa Elisa Ltda, no mês de novembro de 1983. E, como nada mais tinha para apreender, levou-se o presente termo, que vai devidamente assinado.

AUTORIDADE: [Assinatura]

EXIBIDOR: [Assinatura]

Escrivão [Assinatura]

Em seguida, pela mesma autoridade foi ordenado que se fizesse a apreensão do objeto acima mencionado _____, o que foi feito. Nada mais havendo a constar, mandou a autoridade encerrar este auto, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu _____ Escrivão que o escrevi e assino. _____

20
28



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
Delegacia do 5º D.P.

TERMO DE ENTREGA

Aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro, nesta cidade de Goiânia
Estado de Goiás, na na Delegacia de Polícia
onde presente se achava o Sr. Bel. Militão Alves Guimarães

Delegado respectivo, comigo escrivão de seu cargo, no final assinado, compareceu: o Sr. FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA, brasileiro, nat. de Jandaia-GO, solteiro, Técnico em contabilidade, residente na rua 41, nº 347-FAMA, quem a autoridade lhe fez a entrega de 25 (vinte e cinco) metros e meio de fio Telefônico (extensão); 12m76cm de tubos de poletilenos, que foi encontrado em poder de João Gomes Campos, residente na rua 6, nº 89-Vila Aurora, nesta Capital, os quais foram subtraídos da Empresa Agropastoril, no mês de dezembro, digo, novembro de 83. E como mais nada havia a constar lavrou-se o presente termo.

AUTORIDADE:

RECEBEDOR:

Escrivão:

A C T O

Recebi de WILSON GOMES FILHO, estabelecido nesta capital
sita à Av. Belém nº. 2 Lt. 02, vila João de Deus, a importância
supra abauina disse lançada, relativa ao cumprimento do Contrato
de Trabalho, na qualificação de empregado durante o período
de 01 de janeiro a 30 de outubro de 1983, ou seja 10 meses.

Discriminação:

- Saldo Salário.....R\$ 31.176,00
- Diferença SalárioR\$ 104.928,00
- Descanso Semanal.....R\$ 71.734,00
- 10/12 Férias Proporcional 44.66,00
- 10/12 Décimo Terc. Sal.R\$ 4.907,00
- Aviso PrévioR\$ 51.318,00
- F.G.T.S.....R\$ 51.750,12

Recebi a importância acima relacionada, totalizan-
do o valor de R\$ 405.306,12 (quatrocentos e cinco mil e
Trezentos e Seis Centavos e Nove Grãos).

E, por ser verdadeiro o presente em duas vias de
igual teor, dando ao acima mencionado plena e geral
quitação com relação à decisão do Contrato de Trabalho, por
não reclamar a esse respeito, seja a que título for.

João de Deus, 30 de outubro de 1.983.

João Gomes Campos
JOÃO GOMES CAMPOS

TESTEMUNHAS:
DEIO VICENTE ALVES.

MANUEL NUNES DA SILVA

FRANCISCO CRISTIANO DA SILVA

rescisão de contrato de trabalho

CGC CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
52466265/0002

Agro Pastoral Santa Eliza
Ltda.
Av. Belém Qd. 2 Lt. 2-V. João Vaz
C.E.P. 74.000
GOIANIA-GO

☒ OPTANTE
☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☐ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Empresa **AGRO PASTORIL SANTA ELIZA LTDA**
Endereço **AV. Belém Qd.2 Lt.2 Vila João Vaz - Goiânia-Go.**

Atividade
Com.Ind.Cereais

CGC/MF n.º
52466265/0002

Matrícula no INPS
52466265/0002

Nome do Empregado **JOÃO GOMES DE CAMPOS**

N.º da CTPS **89.975** Série **396**

Registro n.º **01 Fl.02** Cargo **Aux.Montagem**

Admissão em **01 / 11 / 19 83**

Desligamento Em **30 / 11 / 19 83**

Aviso Prévio Em **30 / 11 / 19 83**

Declaração de opção Em **01 / 11 / 19 83**

Maior remuneração Cr\$ **52.756,00**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	anos Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prévio Dispensado	Cr\$	Horas Extras	Cr\$
13.º Salário 1/12	Cr\$ 4.396,33	Gratificação	Cr\$
Salário - Família	Cr\$	Ad. Periculosidade	Cr\$
Férias Vencidas	Cr\$	Ad. Insalubridade	Cr\$
Férias Proporcionais 1/12	Cr\$ 4.396,33	Ad. Noturno	Cr\$
Prejulgado 14/65	Cr\$	FGTS - Quitação	Cr\$ 2.572,18
Prejulgado 20/66	Cr\$	FGTS - mês anterior	Cr\$
Saldo de Salários	Cr\$ 27.756,00	FGTS - 13.º Salário	Cr\$ 351,70
Lei N.º 6708/79 - Art. 9º	Cr\$	Artigo 22	Cr\$
.....	Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$ (soma FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior)	Cr\$ 292,38
.....	Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$ (soma depósitos + c. monetário + juros)	Cr\$
.....	Cr\$	TOTAL BRUTO	Cr\$ 39.764,92

DESCONTOS

Previdência 8,5%	Cr\$ 2.732,94		Cr\$ 2.974,08
Previdência 13.º Salário 0,75%	Cr\$ 241,14	TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 36.790,84
Adiantamentos	Cr\$		
.....	Cr\$		
.....	Cr\$		

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **(TRINTA E SEIS MIL E SETECENTOS E NOVENTA CRUZEIROS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)**
em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____
_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;

☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)

☐ Pedido de Dispensa (3 Vias);

☐ Rescisão (em 4 Vias);

☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;

☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

☐ Procuração;

☐

☐

x João Gomes Campos
Empregado

Goiânia, _____, 30 de novembro _____ de 19 83

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

Livro _____

Folha _____

Assinatura Empregadora - Preposto

Assinatura do Responsável, em caso de Empregado Menor

GOIANIA-GO.

☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

20.736,00

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

24

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 24 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 21 de maio de 1984

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

Têrmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Sezaro J. de Oliveira
Secretaria da JCJ em 21 de maio de 1984

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes
autos numerados e rubricados.
Goiânia 23 de maio de 1984

[Assinatura]
RECEBE

12:30



Agnello da Silva

OAB - GO 6507
CPF 005043511-68

Calixto Elias Sebba

OAB - GO 5890
CPF 004470561-15

Lázaro S. de Oliveira

OAB - GO 6505
CPF 056123901-06

ESCRITÓRIO:

Avenida Goiás n.º 350
1.º andar - Sala 109
Fone: 224-9515

A

D

V

O

C

A

C

I

A

04289

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº 3568/1983

- 1ª JCC -

GOIÂNIA- GO

AUDIÊNCIA 24/07/1984

RECLAMANTE: João Gomes de Campos

RECLAMADA: Agro Pastoral Santa Eliza Ltda

25
60.25.05.84-634

MM. JUÍZA:

Aglauro de Mello
Juiz de Trabalho Substituto

O Recte., via de seu procurador e advogado que adiante assina, comparece à douda e honrada presença de V. Exa. para falar sobre os documentos juntados pela Recda., especificar as provas que pretende produzir, se necessário, e, ao mesmo tempo dêzer' e requerer o seguinte:

PENA DE CONFISSÃO

O Recte. reintera o seu pedido de fls. 13, que seja aplicada à Reclamada a pena de confissão, face à caracterização da revelia, pelos seguintes motivos:

-compareceu à audiência uma pessoa totalmente estranha à lide, dizendo ser representante da Reclamada, sem carta de preposição, que, inclusive, disse à V. Exa. ser AUTÔNOMO. Ora, autônomo não pode ser preposto, visto ser somente do empregado essa atribuição. Inclusive, Excelência, em matéria desta natureza o TST já decidiu da seguinte forma:

"Sendo profissional autônomo não pode representar a empresa, se não é seu empregado. Revelia manifesta. Provimento à revista. Criar-se-ia com a liberalidade, afinal, a profissão de preposto na Justiça do Trabalho. (TST-RR- 3931/79- AC 2ª T 1519/80, 25/08/80 Rel. Min. Marcelino Pimentel) ... 44/1255 -LTr. VOL IV.

A empresa não juntou o contrato social correspondente e nem requereu prazo para tal. Não se sabe, portanto, quem é o seu legítimo representante legal.

-segue-



Agnello da Silva

OAB - GO 6507
CPF 005043511-68

Calixto Elias Sebba

OAB - GO 5890
CPF 004470561-15

Lázaro S. de Oliveira

OAB - GO 6505
CPF 056123901-06

ESCRITÓRIO:

Avenida Goiás n.º 350
1.º andar - Sala 109
Fone: 224-9515

A

D

V

O

C

A

C

I

A

26
L

A procuração de fls. 14 foi assinada pelo Sr. Francisco Carneiro da Silva, AUTÔNOMO, conforme foi dito em audiência (ata de fls. 13), totalmente alheio ao presente feito. Assim sendo torna-se totalmente sem efeito a peça defensiva de fls. 15, 16 e 17.

Ora, somente a Recda., AGRO PASTORIL SANTA ELIZA LTDA é que poderia ter outorgado procuração aos doutos e honrados advogados e não a pessoa física do Sr. Francisco Carneiro da Silva, que, conforme já mencionamos em linhas volvidas, foi dito à V. Exa. que é AUTÔNOMO, não sendo, portanto, sócio e nem empregado da Reclamada. Na "defesa" de fls. 15, em seu preâmbulo assim diz: "Agro Pastoral Santa Eliza Ltda representada por Seu Diretor Wilhan Gabriel Daher". ? ? ?

DOCUMENTOS

De fls. 18, 19 e 20: não tem nenhuma relação com o feito, visto ter sido o Recte. demitido sem justa causa conf. consta no documento de fls. 07. Devem ser os mesmos desentranhados dos presentes autos.

De fls. 21: a Reclamada usou de todos os meios para não cumprir o que determina a CLT. O documento em referência veio provar o flagrante descumprimento, por parte da Reclamada, das normas trabalhistas. Deixou o Reclamante pelo período de mais de 10 meses desprovido da assistência previdenciária por falta de anotações em sua CTPS.

No documento em questão, a Reclamada fez constar que pagou ao Recte. a importância de Cr\$405.306,12. Na realidade, recebeu somente Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), já, inclusive, deduzido das parcelas objeto do pedido inicial, O Art. 477, §1º da CLT, faz severas exigências com relação ao recibo de rescisão de contrato de trabalho. A Reclamada procurou de todos os meios para evitar o acerto com o Reclamante perante o Sindicato correspondente à categoria deste. Diante do mencionado dispositivo legal e do mencionado em linhas anteriores, o documento de fls. 21 não tem nenhum valor jurídico.

De fls. 22: mera repetição do já juntado pelo Recte. .

De fls. 23: veio provar a simulação de rescisão de contrato de trabalho, sem no entanto ocorrer o afastamento do empregado. O Reclamante somente se afastou do serviço na ocasião de sua dispensa sem justa causa, conf. documento de fls. 07.

-segue-



Agnello da Silva

OAB - GO 6507
CPF 005043511-68

Calixto Elias Sebba

OAB - GO 5890
CPF 004470561-15

Lázaro S. de Oliveira

OAB - GO 6505
CPF 056123901-06

ESCRITÓRIO:

Avenida Goiás n.º 350
1.º andar - Sala 109
Fone: 224-9515

A

D

V

O

C

A

C

I

A

ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS

Conforme o mencionado na ata de fls. 13 e o que ficou hisoriado na presente petição, não resta nenhuma dúvida com relação da, digo, à REVELIA da Reclamada, ensejando, conseqüentemente, a aplicação à Reclamada da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Admitindo-se apenas por hipótese que V. Exa. não venha aplicar à Reclamada a pena de confissão, já requerida inclusive em audiência --ata de fls. 13--, "AD CAUTELAM" e se necessário, pretende provar via de testemunhas o seguinte:

-que trabalhava no horário mencionado no pedido inicial, item 3.

N. Termos

P. Deferimento

Goiânia, 22 de maio de 1984

PP/

LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO

TÊRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 27 fôlhas.
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 28 de maio de 1987

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. _____

Secretaria da JCI em 28 de maio de 1987

[Assinatura]
Chefe Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P/ RECEBIMENTO
Goiânia, 31 de maio de 1987

[Assinatura]
DIRETOR DE ASSISTÊNCIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
DA PEIXEIRA PLS. 28/32

Aos 04 de 06 de 1984

Diretor de Secretaria

[Assinatura]
JUNTOS

16-31
M.

04574

Ailton Lemes dos Santos
ADVOGADO



28
7

Processo 3568/83- 1ª - Goiânia-Goiás

Audiência 24/07/84

Reclamante: JOÃO GOMES DE CAPOS

Reclamada: AGRO PASTORIL SANTA ELIZA LTDA.

C. Vistas

M.M. Juíza.

Go. 19.06.84-69

Salha. *[Signature]*

A reclamada, via de advogado e procu-rador abaixo assinado, vem à douta presença de V.Exa., para em atendimento ao V. despacho retro, especificar as provas que pretende produzir e também requerer o que segue abaixo:

A juntada da carta de preposição

A reclamada, salvo melhor entendimento atendeu ao chamamento de V.Exa., para a 1ª audiência, fazendo-se representar pelo seu encarregado geral, FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA de posse de procuração do proprietário da reclamada, WILHAN GABRIEL DAHER, com poderes os mais amplos e abrangentes além da pessoa física também a jurídica. E diante do que, serão juntadas fotocópias autenticadas das mesmas na próxima audiência (dia 24/07/84). ^{Ref.} Requerimento do advogado da reclamante em aplicação da pena de confesso, requer a juntada da carta de preposição para de direito provar sua capacidade e legitimidade de se já de fato.

Quanto à exploração feita em termo da qualidade de "autônomo" do representante da reclamada, cabe-nos lembrar que foi um termo mal colocado do ora preposto em audiência. Há algum tempo a reclamada deixou de ser sociedade para tornar-se firma individual e então passou a ser encarregado geral do então proprietário, o Sr. Francisco Carneiro da Silva, que presta serviço de confiança para a firma, visto o proprietário residir em São Paulo - Gramado. E assim sendo, acompanhou bem de perto a demanda dos acontecimentos pertinentes ao caso em questão, e também foi quem apresentou queixa em nome da firma pelo furto do reclamante e irmão, concluindo, Francisco Carnei



ro da Silva é de algum modo, prestador de serviços, de confiança à Agro Pastoril St^a Eliza Ltda, há tempos, embora não vinculado à contrato de trabalho necessário à registro em CTPS.

Portanto, segundo o artigo 844 da CLT: "O não / comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação... além de confissão, quanto à matéria de fato".

No entanto V.Exa., quanto ao pedido do representante do reclamante de confesso, preferiu decidir posteriormente. ^Acreditamos que não é cabível ao caso arguir-se o não comparecimento por parte do reclamado e sim de sua legitimidade de representação, para tanto o representante do reclamado, ora preposto, possui todas as qualidades para acordar, / quitar, etc. (conforme cópias das procurações à serem juntadas), ~~o~~ fim honrar com sua representação de todas as faculdades do proprietário da reclamada, Sr. Wilhan Gabriel Daher.

Ainda, segundo § 1º do art. 843 da CLT. "É facultado ao empregador fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas / declarações obrigarão o preponente".

Ora, se o representante do empregador, reclamado Sr. Francisco Carneiro da Silva, gere os negócios locais / (compras, vendas, registros, etc) Bem como sua relação com empregados, em nome físico e jurídico, bem procurações bastantes do Sr. Wilhan Gabriel Daher, com ciência e conhecimento de toda problemática que o presente caso apresenta, pela não apresentação de carta de preposição em primeira audiência, o seu comparecimento não poderia ser ignorado por V.Exa., pela apresentação das procurações, mesmo se assim o representante do reclamante propôs acordo ao representante do empregador. Reclamado, se entendeu ignorar seu não comparecimento, reque-
rendo pena de confesso na audiência do dia 04/05/84.



Documentos:

Requer a juntada da carta de preposição;
Requererá a juntada das cópias autenticadas, das
procurações supra aludidas.

Das Provas

Da legitimidade de representação e preposição,
pela juntada de documentos suplementares;

Do merito, os já apresentados documentos e expo
sição das mesmas constatações;

Nestes termos,
pede deferimento,

Goiânia, 31 de Maio de 1.984.


AILTON LEMES DOS SANTOS
O.A.B. - Go. 6.802


ERICK BRENNER JUNIOR
O.A.B. - Go. 6.254.

31
L

AGRO PASTORIL SANTA ELISA LTDA., estabelece
cida nesta Capital, portadora do CGC nº52.466.265/002-64, CONSTITUI como '
seu representante preposto FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA, brasileiro, soltei
ro, contador, portador da CTPS nº73.747 Série nº549, residente e domiciliado
do nesta Capital do Estado de Goiás, para fins de representã-la junto à
Justiça do Trabalho podendo para tal fim conceder acordo ou protelar, dar
ciência, quitar, passar recibos e tomar quaisquer outras providências para
que seja cumprido fielmente o mandato contido na presente carta. Para que
constitua documento legal, vai devidamente assinado.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x



Goiânia, 25 de maio de 1984.

AGRO PASTORIL SANTA ELISA LTDA.



CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DE NOTAR
Avenida Pará, Esquina com Rua Santa Luzia
Bairro de Campinas - Goiânia - Go.

RECONHECIMENTO

Reconheço, por semelhança, a firma de

Agro Pastoral Santa Elisa Ltda
assinada por Francisco
Carneiro da Silva

análoga ao
exemplar existente em meu arquivo. Dou fé.
Goiânia de maio de 1984

Em Teste da Verdade.

Por Ilson Carneiro de Castro - Tabelião

CERTIDÃO

Certifico que o presente feito com

03 (três) _____ lardos

01 (um) _____ procuração (3 e)

01 (um) _____ outros documentos

Goiânia, 31 de maio de 1984

Al Vasconcellos
P/ Freida Machado Fleury da S. e Souza
CHEFE DO SETOR DE RECEBIMENTO DE PETIÇÕES
(PROTOCOLO)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

33

Aos 24 dias do mês de julho do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 3568/83 JCJ - Goiânia /, em que são partes João Gomes de Campos e Agro Pastoral Santa Eliza Ltda.

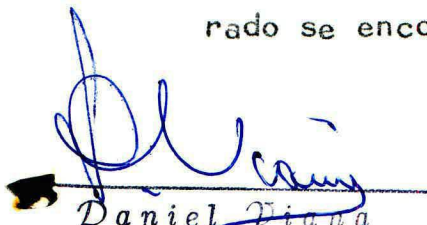
Às 14 hs. e 00 min., foram apregoadas as partes. Presentes ambas. O recte. acompanhado do Dr. Lázaro Sobrinho de Oliveira, e a recda. representada pelo Sr. Francisco C. da Silva, acompanhado do Dr. Erich Brenner Júnior.

ACORDO: a recda. pagará ao recte., por saldo do pedido, em dinheiro, a quantia de Cr\$500.000,00 até às 15,30 horas do dia 06 próximo, pena da multa de 100% pelo não cumprimento do presente acordo.

Acordo homologado.

Custas, pelas partes, meio a meio, no importe de Cr\$23.731,00, dispensado o recte. do pagamento face ter declarado se encontrar desempregado.

Às 14,20 horas, encerrou-se a audiência.


Daniel Diana
Juiz Classista Empregador


Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO


M. Guimarães
Juiz Classista Empregado


Erich Brenner Júnior
Advogado - OAB 6254
CIC 130643204-49

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICADO que nesta data, foi expedida a
requerimento da Reido
guia nº 1523/84 em depósito da Imper-
tência de IRS 500.000,00
Goiânia, 25 de Julho de 19 84

Funcionário

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETARIO ESPECIALIZADO
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

VISTO EM CORREIÇÃO

Em 30/08/84

Sebastião Chacade Filho
Juiz Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 10.ª Região,
em função correlacionada

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de

Custas

Emolumentos

Em, 06/08/84

JUNTADA

Nesta data, foram apresentados os

3ª via da O.D. nº 1523/84 e 06 DARF

Aos 07

08

de 19 84

Director

JUNTOS

GO - VIACIOS - 1ª JCJ - GO

ASSISTENTE DO DIRETOR



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3.ª REGIÃO

RELAÇÃO DE EMOLUMENTOS RECOLHIDOS

Código: 1450

Junta de Conciliação e Julgamento d

ou

Mês de de 19

DIA	NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DA GUIA	IMPORTÂNCIA RECOLHIDA		
			NATUREZA	VALOR	TOTAL DO DIA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF Agência 1009 Operação 009 Número da conta 908665 D 5

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta 1ª Processo no J.C.J. 3568/83 Número da Guia 1523/84

Reclamante JOÃO GOMES DE CAMPOS

Reclamado AGRO PASTORIL SANTA ELIZA LTDA.

CL 20 D 5 Valor do depósito - Cr\$ 500.000,00

O valor abaixo autenticado corresponde a: Pagto

VENC.: 06.08.84

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a Dr. Lazaro Sobrinho de Oliveira o valor desta Guia, acrescido de correção monetária.

Goiânia, 25 de julho de 1984 Autenticação

Paulo Roberto de Souza - Diretor de Secretaria
CEFO7606AG084 \$500.000,00RC77E
Goiânia - Go.

34 211

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 066.941.441-72

02 RESERVADO 1

03 DATA DE VENCIMENTO 07.08.84

04 RESERVADO 2

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Francisco Carneiro da Silva

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC) Av. Belen, gd. 02, lt. 02

07 NÚMERO 08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)

09 BAIRRO OU DISTRITO Vila João Vaz

10 CEP 74000

11 MUNICÍPIO (CIDADE) Goiânia

12 SIGLA DA U.F. Go

13 E EXERCÍCIO 19 84

14 COTA OU DUODÉCIMO 3

15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4

16 TIPO 5

17 Nº PROCESSO 3568/83

18 REFERÊNCIAS 6

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Processuais

20 CÓDIGO 1505-4

21 VALOR - Cr\$ 11.865,50

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - Cr\$

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - Cr\$

28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA

29 VALOR - Cr\$ 11.865,50

30 RUBRICA DO FUNCIONÁRIO José Beltrão

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

ORGÃO EXPEDIDOR 14JCCJ

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO

RECLAMANTE(S) João Gomes de Campos

RECLAMADO(S) Agro Pastoral Santa Eliza Ltda

GUIA Nº

EXPEDIDA EM 06.08.84

CEFO8606AG084 \$11.865,00RC77E

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/76 - SRF (CIEF) 0029

TOTAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

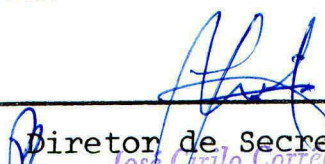
Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 08 de 08 1.984 495


Diretor de Secretaria
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
13 JUT - GOIANIA - GO

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.


Diretor de Secretaria
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
13 JUT - GOIANIA - GO

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.


Juiz Presidente